

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA N° AMB/031/2010, QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ. E NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços através de fornecimento de mão de obra terceirizada, regido pela Lei 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** (nova razão social da **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**), Autarquia, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, rua Conselheiro Laurindo, nº 2.189, CEP 80.230.180, inscrita no CNPJ sob o nº 86.915.691/0001-79, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120305651-9, representada por Emílio Lourenço Morschel, brasileiro, natural de Itararé/SP, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Contador, portador do RG nº 9.487.300 SSP/SP, e no CPF nº 835.409.038-87, residente e domiciliado em Curitiba, na Rua Desembargador Joaquim de Oliveira Sobrinho, nº 35, Bairro Jardim das Américas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº AMB/031/2010 e seus aditivos, firmados entre as partes, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Considerando as necessidades silviculturais do IFPR, fica prorrogado excepcionalmente com base no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 105 e 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o prazo de execução do objeto contratual, previsto no caput da cláusula segunda do contrato original para um período de até 12 (doze) meses a partir de 01/12/2015.

Objetivando atender a missão de atuação da CONTRATANTE como Autarquia, este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para atender as necessidades da CONTRATANTE e demais exigências à época, sem incidência de multas e ou indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera a cláusula terceira do contrato original passando para:



“PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões do objeto deste CONTRATO, independente do percentual, de modo a atender as necessidades de Mão de Obra da CONTRATANTE, sendo que os acréscimos ficarão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do total atualizado da massa salarial inicial.”

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original n° AMB/031/2010 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de Novembro de 2015.

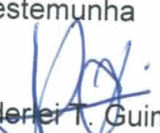

BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER
DIRETOR-PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES
DIRETOR ADJUNTO

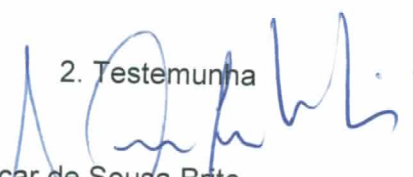
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



EMÍLIO LOURENÇO MORSCHER
NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA

1. Testemunha


Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91

2. Testemunha


Oscar de Sousa Brito
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica
OAB/PR 39.399

